

MUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3148	009	MUR



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.148

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA EM CLÍNICAS, HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA REDE PARTICULAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - As instituições médico-hospitalares particulares do Município ficam obrigadas a instalar fonte suplementar de energia elétrica de emergência, nas unidades por elas mantidas, que atendam a internações de pacientes de qualquer natureza.
- Artigo 2º** - As instituições referidas no Artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei.
- Artigo 3º** - O não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida por esta Lei implicará a suspensão automática e temporária do alvará de funcionamento da instituição infratora.
- Artigo 4º** - Os órgãos competentes do Executivo adotarão as medidas necessárias ao imediato cumprimento desta Lei.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de abril de 1995.

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

P.L.nº 003/95
Autor: Ver. Genilson Pereira da Silva
amps.

